

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º
(Objecto)

1. O presente Estatuto, adiante designado por EPD-UFP, estabelece o regime da docência, a definição, as regras de avaliação e de progressão na carreira e também os direitos e deveres do pessoal docente, em cumprimento do Artigo 52º da Lei nº 62/2007, de 10 de Setembro, e do Artigo 37º, nº 2, do Título IV, Capítulo I, dos Estatutos da UFP, publicados no Diário da República, 2ª série - Nº 212 - 2 de Novembro de 2009.
2. O regime contratual dos docentes é da responsabilidade da entidade instituidora da universidade, nos termos da alínea i) do nº 1 do Artigo 30º, da referida Lei, e da alínea g) do nº 2 do Artigo 1º dos Estatutos.
3. O presente Estatuto aplica-se também, com as devidas adaptações no concernente à designação de categorias e ao provimento, aos docentes exclusivamente afectos à Escola Superior de Saúde da UFP (ensino politécnico integrado na universidade).

Artigo 2º
(Regimes contratual e de docência)

1. Os docentes do quadro da UFP exercem a docência, normalmente, em regime de tempo integral.
 - 1.1. O regime contratual de tempo integral corresponde a um horário semanal de 37,5 horas de actividades pedagógicas, científicas e administrativas.
 - 1.2. Este horário distribui-se pela semana pedagógica compreendida de segunda a sexta-feira, entre as 08h00 e 23h00; e ao sábado das 08h00 às 13h00.
2. Excepcionalmente e mediante parecer do órgão de direcção das unidades e subunidades orgânicas, o reitor pode propor à entidade instituidora o regime contratual de tempo parcial para casos especiais.
 - 2.1. O tempo parcial é sempre referido, para efeitos contratuais e de docência, a uma percentagem do horário anual do tempo integral.

3. O pessoal docente, nas condições anteriores, exerce as suas funções obrigatoriamente em regime de exclusividade de docência na UFP.

3.1. O regime de exclusividade de docência não impede a acumulação com actividades profissionais, se estas não foram eticamente incompatíveis com a função docente e se não revelarem conflito de interesses com a universidade.

3.2. A exclusividade de docência na UFP impede, naturalmente, o exercício de qualquer actividade da mesma natureza noutra estabelecimento de ensino, privado ou público.

3.2.1. Em casos excepcionais e mediante protocolo previamente assinado, os docentes podem ser autorizados a prestar colaboração pontual a outras instituições, observando-se o disposto no Artigo 51º da já referida Lei nº 62/2007.

4. O cumprimento de um mínimo de 70% do horário semanal dos docentes do quadro é sujeito ao controlo de assiduidade nas instalações pedagógicas da universidade.

4.1. O horário semanal correspondente a essa percentagem da presença física efectiva do docente na instituição engloba: o tempo de contacto com os alunos em aulas, em sessões tutoriais e clínicas, em atendimento de alunos e orientação de estágios, de trabalhos, de projectos de graduação, de dissertações ou de teses; o tempo das avaliações, dos exames e de provas académicas;

4.1.1. A participação obrigatória em reuniões das unidades e subunidades orgânicas, a que o docente esteja afecto, e dos órgãos científicos ou pedagógicos, de que faça parte, não é contabilizável nessa percentagem.

4.2. O número médio anual de horas-aula por categoria docente é o seguinte:

(a) Professor catedrático	-	entre 300 e 360 horas-aula
(b) Professor associado	-	entre 360 e 420 horas-aula
(c) Professor auxiliar	-	entre 420 e 480 horas-aula
(d) Assistente convidado	-	entre 480 e 540 horas-aula

4.2.1. Sempre que o número anual de horas aula seja ultrapassado por necessidade de serviço docente, haverá lugar ao pagamento de horas extraordinárias, nos termos institucionalmente definidos.

4.2.2. Por norma, o número médio de semanas lectivas por semestre situa-se entre as 16 e as 18 semanas.

4.2.2.1. Salvo situações devidamente justificadas pelas direcções das faculdades, a distribuição semestral das horas-aula deve ser o mais possível equitativa.

Artigo 3º

(Coordenação e distribuição de serviço docente)

1. Compete aos directores das faculdades, depois de ouvido o conselho de direcção, apresentar, para homologação reitoral, a proposta da distribuição do serviço docente e da orientação científica e pedagógica, acompanhada do parecer do respectivo conselho científico.
2. As propostas da distribuição de serviço docente e da orientação científica e pedagógica devem manter, o mais possível, estabilidade de ano para ano, sem prejuízo da indispensável actualização científica e metodológica.

Artigo 4º

(Tabelas salariais)

1. As tabelas salariais, com a remuneração base mensal ilíquida, correspondentes às categorias dos docentes são fixadas pela entidade instituidora da universidade, ouvido o reitor.
2. As tabelas salariais são divulgadas anualmente no mês de Julho, para vigorarem a partir do 1º de Outubro seguinte.
3. A escala salarial do pessoal docente de carreira situa-se entre as letras A e E, de acordo com a categoria funcional respectiva:

Letra A	-	Professor catedrático
Letra B	-	Professor associado com agregação
Letra C	-	Professor associado e Professor auxiliar com agregação
Letra D	-	Professor auxiliar
Letra E	-	Assistente convidado

- 3.1. Ao pessoal docente especialmente contratado aplicam-se, com as devidas adaptações e correspondências monetárias, as mesmas letras.

CAPÍTULO II
CATEGORIAS DO PESSOAL DOCENTE

Secção I
Carreira Universitária

Artigo 5º
(Tipificação das categorias)

1. As categorias do pessoal docente abrangidas por este EPD-UFP são as seguintes:

- (a) Professor Catedrático (Pca)
- (b) Professor Associado (Pas)
- (c) Professor Auxiliar (Pax)
- (d) Assistente Convidado (Ac)

2. Constituem categorias do quadro com afectação a vagas as indicadas em (a) e (b), sendo (c) a categoria básica de acesso e as restantes categorias além do quadro.

3. As categorias docentes correspondentes do ensino politécnico (Escola Superior de Saúde da UFP) são, respectivamente, professor coordenador principal (a), professor coordenador (b), professor adjunto (c) e assistente convidado (d).

Artigo 6º
(Outras categorias de pessoal docente)

1. Além das categorias mencionadas no Art.º 5º, poderão ser recrutadas, para a prestação de serviço docente, individualidades, nacionais ou estrangeiras, de reconhecida competência científica, pedagógica ou profissional, cuja colaboração, pontual ou permanente, constitua mais valia para a qualidade do ensino na UFP.

2. Essas individualidades, consoante as funções que desempenhem, designam-se por professores visitantes, professores convidados, assistentes convidados.

3. Podem ainda ser contratados como monitores estudantes de ciclos de estudos de mestrado, para auxiliares de ensino prático.

Artigo 7º
(Funções gerais dos docentes)

1. Compete a todos os docentes da UFP cumprir, entre outras, as seguintes funções:

- (a) Leccionar, em regime presencial ou à distância, a(s) unidade(s) curricular(es) que lhe(s) for(em) atribuída(s) e proceder às consequentes avaliações e respectivos registos administrativos;
- (b) Orientar, em regime presencial ou à distância, estágios, trabalhos, projectos, monografias, dissertações ou teses;
- (c) Atender, em regime presencial ou à distância, os alunos em sessões de tutoria ou fora delas;
- (d) Integrar júris de provas académicas;
- (e) Participar nos órgãos científicos e pedagógicos e nas respectivas reuniões;
- (f) Realizar actividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;
- (g) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;
- (h) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluem no âmbito da actividade de docente universitário;
- (i) Contribuir para a credibilidade e qualidade de ensino da UFP.

2. Cabe ainda ao docente a elaboração do programa da unidade curricular de que é responsável, devendo ter em conta o conteúdo a leccionar, a planificação e execução dos ECTS, o critério de avaliação dos alunos, bem como outros elementos de trabalho, de acordo com o estipulado no regulamento pedagógico da universidade e no regulamento interno da unidade ou subunidade orgânica em que leccione.

3. No final do ano lectivo, além do relatório das suas actividades (actualização do CV Degóis), o docente deverá depositar *on-line* a sua *Agenda Pedagógica* e também preencher *on-line* a ficha curricular de execução pedagógica, nos prazos e nos termos indicados pelos regulamentos internos das unidades orgânicas.

Artigo 8º
(Funções específicas dos professores)

1. Aos professores compete a coordenação científica e pedagógica de uma ou mais unidades curriculares, de uma área científica ou de um ciclo de estudos, assim como:

- (a) Leccionar, em regime presencial ou à distância, aulas teóricas e teórico-práticas e orientar seminários, trabalhos de investigação, projectos, dissertações ou teses dos diversos ciclos de estudos;
- (b) Dirigir o ensino clínico, aulas práticas e trabalhos de campo e de laboratório;
- (c) Coordenar programas pedagógicos e metodologias de ensino e de investigação;
- (d) Efectuar e dirigir trabalhos de investigação;
- (e) Participar em programas de docência ou de investigação de cooperação nacional ou internacional da UFP;
- (f) Participar em reuniões dos órgãos de que façam parte e colaborar, em geral, na vida da universidade;
- (g) Contribuir para a permanente dignificação e qualificação do projecto educativo da UFP.

2. Os directores das faculdades, sempre que se justifique, podem atribuir aos professores funções mais específicas e diferenciadas, de acordo com a sua respectiva categoria profissional.

Artigo 9º

(Funções específicas dos assistentes convidados)

1. Compete aos assistentes:

- (a) Colaborar na leccionação de aulas teóricas e de seminários com os professores catedráticos, associados e auxiliares;
- (b) Leccionar aulas teórico-práticas e/ ou práticas dos cursos de licenciatura;
- (c) Participar em reuniões de órgãos de que façam parte;
- (d) Contribuir para a dignificação e qualificação do projecto educativo da UFP.

2. Os assistentes, quando possuidores do grau de mestre ou equivalente, podem colaborar, excepcionalmente, nas aulas dos cursos de 2º ciclo de estudos, desde que sob a responsabilidade científica dum professor.

Secção II

Carreira Politécnica

Artigo 10º

(Aplicação normativa)

1. Os docentes que prestem serviço exclusivamente na Escola Superior de Saúde integram-se na carreira politécnica.

2. As categorias funcionais correspondentes são as indicadas no nº 3 do Artigo 5º do presente Estatuto.

3. Todo o articulado do presente Estatuto é aplicado às categorias docentes correspondentes do ensino politécnico.

CAPÍTULO III RECRUTAMENTO DO PESSOAL DOCENTE

Secção I Pessoal docente do quadro

Artigo 11º (Recrutamento de professores catedráticos)

1. Os professores catedráticos são recrutados de entre os doutores com agregação que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- (a) Possuam o título de agregado há mais de cinco anos na área científica ou em área afim daquela em que foi aberto o concurso;
- (b) Exerçam as suas funções docentes na universidade em regime de tempo integral ou equiparado, há, pelo menos, seis anos;
- (c) Tenham currículo científico apropriado, com publicações e orientações de trabalhos de investigação, designadamente teses de doutoramento e de mestrado;
- (d) Hajam obtido classificação de *Muito Bom* no seu desempenho pedagógico, avaliado de acordo com o *Modelo de Gestão de Desempenho na FFP /UFP - Avaliação das Actividades Pedagógicas dos Docentes*, promovido pelo Grupo Estratégico dos Recursos Humanos da Universidade;
- (e) Hajam demonstrado diligência e ética no exercício das suas funções;
- (f) Hajam contribuído para a promoção do nome e para aumentar a qualidade do projecto educativo da UFP.

2. Excepcionalmente poderão ser recrutados, como professores catedráticos convidados, personalidades nacionais ou estrangeiras, que reúnam currículo adequado para a função e sejam titulares do grau de doutor.

3. A oposição para professor catedrático faz-se por concurso documental proposto ao reitor pelo director da respectiva faculdade, ouvido o conselho científico.

Artigo 12º

(Recrutamento de professores associados)

1. Os professores associados são recrutados de entre os professores auxiliares ou equiparados que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- (a) Sejam titulares do grau de doutor na área científica ou em área afim daquela em que exercem a docência e a investigação, há mais de cinco anos;
- (b) Tenham currículo científico apropriado, com publicações e orientações de trabalhos de investigação, designadamente projectos de graduação e dissertações de mestrado;
- (c) Hajam obtido classificação de *Muito Bom* no desempenho pedagógico na categoria de professor auxiliar, avaliado de acordo com o Modelo de Gestão de Desempenho na FFP/UFP - Avaliação das Actividades Pedagógicas dos Docentes, promovido pelo Grupo Estratégico dos Recursos Humanos da universidade;
- (d) Hajam demonstrado diligência e ética no exercício das suas funções;
- (e) Hajam mostrado empenhamento no projecto educativo da UFP.

1.1. Excepcionalmente, os professores associados poderão também ser recrutados de entre individualidades com reconhecido currículo científico e profissional, desde que estejam habilitadas com o grau de doutor e possuam experiência docente universitária ou equiparada;

1.2. A primeira nomeação, após o concurso, para professor associado é provisória, por um período mínimo de três anos;

1.3. É condição necessária, mas não suficiente, para ser candidato à nomeação definitiva como professor associado, ter mais de três anos de nomeação provisória nessa categoria.

Artigo 13º

(Recrutamento de professores auxiliares)

1. Os professores auxiliares são recrutados de entre os habilitados com o grau de doutor que reúnam também as seguintes condições:

- (a) Possuam currículo científico e perfil profissional e ético adequados para a função;
- (b) Demonstrem interesse pela investigação científica nas áreas de ensino da UFP.

1.1. Após três anos de nomeação provisória, os professores auxiliares podem candidatar-se à nomeação definitiva nessa categoria, desde que:

- (a) Tenham exercido as suas funções docentes em regime de tempo integral ou equiparado;

- (b) Tenham obtido a classificação de, pelo menos, *Bom* no desempenho pedagógico, avaliado de acordo com o Modelo de Gestão de Desempenho na FFP/UFP - Avaliação das Actividades Pedagógicas dos Docentes, promovido pelo Grupo Estratégico dos Recursos Humanos da universidade;
- (c) Demonstrem dedicação ao projecto educativo da UFP;
- (d) Tenham currículo científico adequado, com publicações e orientações de trabalhos de investigação.

Secção II

Pessoal docente além do quadro

Artigo 14º

(Recrutamento de assistentes convidados)

Os assistentes convidados são recrutados de entre os habilitados com o grau de mestre ou equiparado, preferencialmente com experiência pedagógica, que reúnam ainda as seguintes condições:

- (a) Possuam perfil ético adequado e demonstrem interesse pelo projecto educativo da UFP;
- (b) Se comprometam a prosseguir os seus estudos e obter o grau de doutor em área de interesse pedagógico e científico para a UFP, no prazo máximo de três a cinco anos.

Artigo 15º

(Recrutamento de docentes visitantes e convidados)

1. Os docentes visitantes são recrutados, normalmente, de entre os professores das universidades estrangeiras conveniadas com a UFP, para exercerem funções docentes, em regime normal ou intensivo, e funções de orientação científica.
2. Os docentes visitantes deverão, em princípio, possuir, o grau de doutor.
3. Os docentes convidados são recrutados de entre individualidades de reconhecido mérito cultural e profissional, habilitadas, de preferência, com o grau de doutor e com experiência pedagógica.
4. Os docentes convidados podem também ser recrutados de entre habilitados com outros graus ou diplomas académicos mas relevante currículo profissional.
5. Os docentes convidados, excepcionalmente, podem ainda ser recrutados de entre docentes do ensino superior ou secundário habilitados com o grau de doutor, e em regime de acumulação pedagógica.

CAPÍTULO IV
PROVIMENTO DO PESSOAL DOCENTE

Secção I
Pessoal docente do quadro

Artigo 16º
(Regras de avaliação para a progressão na carreira)

1. A progressão na carreira faz-se, em regra, por via de concurso documental ou de provas públicas, conforme estipulado neste estatuto.
2. Os concursos destinam-se a averiguar o mérito do currículo académico dos candidatos, a sua capacidade de investigação, o desempenho e valor da actividade pedagógica já desenvolvida.
3. A avaliação do currículo do docente é feita, conforme os casos, pelo conselho da reitoria ou por júri, nomeado para o efeito, composto por docentes e/ ou investigadores internos e externos.
 - 3.1. O grupo estratégico de RH da FFP promoverá anualmente o programa de avaliação dos docentes, tal como está formalizado no *Modelo de Gestão de Desempenho na FFP /UFP - Avaliação das actividades Pedagógicas dos Docentes*, processo no qual devem participar as unidades orgânicas, mas também os alunos e funcionários, nos parâmetros que lhes digam, respectiva e especificamente, respeito.
 - 3.2. Para avaliação do docente serão tidos em conta os seguintes parâmetros:
 - (a) Competências comportamentais;
 - (b) Actividades de coordenação;
 - (c) Actividades pedagógicas;
 - (d) Actividades científicas;
 - (e) Actividades de consultoria interna;
 - (f) Procedimentos e cumprimento das normas internas
 - (g) Contributo para a internacionalização da UFP.
 - 3.3. Os resultados da avaliação serão apresentados, para homologação reitoral, até ao último dia de aulas do 2º semestre lectivo.
4. Os docentes que tenham desempenhado funções de direcção das faculdades, de coordenação de unidades ou subunidades orgânicas ou outras de natureza administrativo-pedagógica devem ter também esses aspectos valorizados na avaliação do seu currículo.

5. Os docentes poderão reclamar fundamentadamente do resultado da sua avaliação, junto do órgão competente da unidade orgânica, sempre que julguem ter havido alguma irregularidade no processo de avaliação.

5.1. Do despacho desse órgão cabe recurso para o reitor.

Artigo 17º

(Nomeação dos professores catedráticos)

1. Os professores catedráticos são nomeados, inicialmente, de forma provisória, por um período de cinco anos, findo o qual haverá lugar à nomeação definitiva, ou eventual renovação, por mais um quinquénio, da nomeação provisória.

2. A nomeação provisória a que se refere este artigo está sujeita à tramitação definida nos artigos seguintes.

Artigo 18º

(Concurso para nomeação de professores catedráticos)

1. Reunidas as condições constantes do artigo 10º do presente estatuto, o director da faculdade proporá ao reitor a abertura de concurso para nomeação de professores catedráticos.

2. A proposta de abertura do concurso para professor catedrático deve ser acompanhada dos seguintes elementos:

(a) Relatório circunstanciado do conselho científico sobre as actividades do(s) candidato(s) a que se referem as alíneas d), e) e f) dos citados artigos 10º ;

(b) Relatório fundamentado pelo director da faculdade sobre a necessidade e a importância da abertura do concurso.

3. O reitor, ouvido o conselho da reitoria, determinará, ou não, a abertura do concurso no prazo máximo de 90 (noventa) dias seguidos, contados da apresentação da proposta pelo director da faculdade.

Artigo 19º

(Tramitação para nomeação provisória dos professores catedráticos)

1. Os candidatos à nomeação em professor catedrático devem, no prazo máximo de 90 (noventa) dias seguidos, a contar do despacho de abertura de concurso, requerer ao reitor a sua admissão ao concurso, acompanhando o seu pedido dos seguintes elementos:

- (a) Documentos que certifiquem estar o candidato nas condições previstas no artigo 10º;
- (b) Relatório científico e pedagógico-didático sobre o programa da área disciplinar ou científica concorrida;
- (c) Relatório sobre as actividades de investigação e de extensão universitária desenvolvidas;
- (d) Dois exemplares de cada um dos trabalhos indicados no currículo científico do candidato, posterior ao apresentado para as provas de agregação.

2. Terminado o prazo anterior e recebidos os respectivos elementos, o reitor procederá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias seguidos, à nomeação do júri de apreciação dos relatórios.

3. O júri, presidido pelo reitor, será constituído por mais quatro elementos, os quais deverão apresentar o resultado escrito da apreciação referida no número anterior, até 30 (trinta) dias seguidos, após a sua nomeação.

4. O(s) candidato(s) será(ão) nomeado(s) provisoriamente, se for(em) aprovado(s) no concurso.

4.1. Caso o número de candidatos aprovados seja superior ao número de vagas a concurso, o júri procederá à sua ordenação para efeitos de provimento.

4.2. Os candidatos seriados, mas não providos, ficarão na situação de supranumerários a aguardar vaga, não necessitando de repetir o concurso para a mesma área disciplinar ou científica.

Artigo 20º

(Nomeação definitiva dos professores catedráticos)

1. Após cinco anos de bom e efectivo serviço na categoria de professor catedrático de nomeação provisória, o director da faculdade pode propor ao reitor a abertura do concurso para provimento definitivo.

2. O processo para provimento definitivo em professor catedrático necessita dos seguintes elementos:

- (a) Proposta fundamentada do director da faculdade, donde constem os méritos científicos e pedagógicos do(s) candidato(s), o seu empenhamento na vida universitária e o seu perfil ético e profissional;
 - (b) Requerimento do(s) candidato(s), solicitando a admissão ao concurso, acompanhado de do seu *curriculum vitae* circunstanciado e actualizado;
 - (c) Relatório de investigação de docência e de extensão universitária do(s) candidato(s).
3. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias seguidos, o reitor nomeará um júri de 2 (dois) elementos para apreciação do relatório a que se refere a alínea c) do número anterior.
4. O júri apresentará a sua deliberação em acta própria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a sua nomeação.
5. Se for(em) aprovado(s) o(s) candidato(s) terá(ão) a sua nomeação definitiva válida por um período inicial de cinco anos.
6. A nomeação definitiva é renovada cada quinquénio, a requerimento do interessado.
- 6.1. O requerimento deve ser apresentado ao director da faculdade, acompanhado do relatório previsto na alínea c) do nº 1 do artigo 17º, até 60 (sessenta) dias antes do termo da respectiva nomeação.
 - 6.2. O director da faculdade informará, dentro daquele período de 60 (sessenta) dias, o referido requerimento com os elementos constantes das alíneas a) e b) do nº 2 do artigo 17º.

Artigo 21º

(Nomeação dos professores associados)

1. Os professores associados são nomeados provisoriamente, pelo reitor, por um período de 4 (quatro) anos, na sequência de proposta fundamentada do director da faculdade e parecer favorável do respectivo órgão científico.
2. Findo aquele período, o professor associado poderá solicitar ao director da faculdade a abertura de concurso para a nomeação definitiva, desde que tenha condições curriculares para o efeito.
3. O processo para provimento definitivo de professores associados necessita dos elementos previstos no nº 2 e suas alíneas do artigo anterior.
4. A nomeação definitiva é renovada a cada quinquénio, a requerimento do interessado.

- 4.1. O requerimento deve ser apresentado ao director da faculdade, acompanhado do relatório sobre as actividades de investigação e de extensão universitária envolvidas, até 60 (sessenta) dias antes do termo da respectiva nomeação.
- 4.2. O director da faculdade informará, dentro daquele período de 60 (sessenta) dias, o referido requerimento com os elementos constantes das alíneas a) e b) do nº 2 do artigo 19º.

Artigo 22º
(Nomeação dos professores auxiliares)

1. Os professores auxiliares são nomeados pelo reitor, provisoriamente, por um período de 5 (cinco) anos.
2. Findo aquele período, o professor auxiliar poderá solicitar ao director da faculdade a abertura de concurso para a nomeação definitiva, desde que tenha as condições curriculares para o efeito.
3. A oposição ao concurso para nomeação definitiva é feita em requerimento do candidato, acompanhado dos documentos a que se referem as alíneas b) e c) do nº 1 do artigo 18º.
4. O processo de nomeação segue a tramitologia prevista no nº 2 e seguintes do artigo 19º com as necessárias adaptações.
5. Os candidatos terão a nomeação definitiva válida, por um período inicial de 4 (quatro) anos.

Secção II
Pessoal docente além do quadro

Artigo 23º
(Contratação de assistentes convidados)

1. Os assistentes poderão ser contratados por um período de até cinco anos lectivos.
2. Durante esse período, deverão os assistentes estar em fase de redacção da tese do seu doutoramento, condição indispensável à renovação do contrato.

Secção III

Pessoal especialmente contratado

Artigo 24º

(Contratação de docentes visitantes e convidados)

1. Os docentes visitantes e convidados são contratados em regime de prestação de serviços, por períodos determinados, até ao máximo de um ano.
2. O contrato pode ser renovado por períodos iguais, sob parecer do conselho científico da faculdade e desde que o professor exerça funções em tempo integral.
3. Os docentes convidados, desde que possuam o grau de doutor e estejam em condições de exercer em regime de tempo integral e dedicação docente exclusiva, poderão solicitar a sua passagem a pessoal docente do quadro, sujeitando-se à tramitologia prevista para o efeito.

CAPÍTULO V

AVALIAÇÃO ACADÉMICA DO DOCENTE

Artigo 25º

(Objectivos da avaliação)

1. A avaliação do desempenho académico dos docentes é elemento essencial da cultura de qualidade do projecto educativo da UFP.
2. A avaliação académica é um parâmetro informativo fundamental para a progressão na carreira profissional dos docentes e respectivo escalonamento salarial.

Artigo 26º

(Metodologia da avaliação académica do docente)

1. O director da faculdade acompanhará o processo de avaliação dos docentes, conforme estipulado no ponto 3., 3.2. do artigo 15º.
2. Os alunos participam no processo de avaliação do docente preenchendo na *net* uma ficha própria.

3. Os funcionários pronunciar-se-ão a respeito do desempenho do docente sobre o relacionamento humano, sobre atitudes ético-profissionais e sobre o cumprimento das tarefas administrativas relativas ao ensino.
4. A coordenação dos departamentos e/ ou dos ciclos de estudos e os conselhos científico e pedagógico avaliarão o grau de participação e de empenhamento nas actividades académicas (aulas, reuniões, colóquios, conferências, etc.), na investigação e na promoção da instituição.
5. Dois resultados negativos consecutivos podem conduzir a um processo de declaração de inadaptação à docência, com as respectivas consequências legais quanto ao vínculo laboral.
6. Os resultados da avaliação serão comunicados aos docentes, antes da sua homologação.
 - 6.1. Os docentes podem reclamar dos resultados da avaliação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos previstos no artigo 38º deste estatuto.
7. Os resultados da avaliação serão apresentados, para despacho de homologação reitoral, até ao último dia de aulas do 2º semestre lectivo.
8. Após a homologação reitoral, os resultados da avaliação serão publicitados.

CAPÍTULO VI REGIME DE DOCÊNCIA

Artigo 27º (Regimes de serviço docente)

1. O serviço docente na UFP pode exercer-se em regime de tempo integral ou de tempo parcial.
2. O tempo integral corresponde a um horário semanal de 37,5 horas de actividades pedagógicas, científicas e administrativas.
3. O tempo parcial corresponde a um serviço docente, de orientação e de atendimento de alunos que não pode ultrapassar 40% do horário lectivo semanal da respectiva categoria do quadro.

Artigo 28º

(Docência em exclusividade ou em acumulação)

1. Os docentes em exclusividade docente não podem leccionar noutra instituição de ensino.

1.1. A acumulação de funções docentes noutra estabelecimento de ensino superior revestirá sempre um carácter excepcional e só será possível no quadro de um protocolo de cooperação institucional, conforme indicado em 3.2.1. do Artigo 2º.

2. O regime de exclusividade pressupõe, em regra, a docência em tempo integral.

2.1. Em casos justificáveis e que constituam mais valia efectiva para a UFP, pode vir a ser autorizado o tempo parcial para situações de exclusividade.

3. A acumulação duma actividade profissional com a docência só será contratualmente aceite, desde que aquela actividade tenha relação de mais valia com o conteúdo do ensino e as competências científicas do docente e não configure concorrência desleal e/ou conflito de interesses.

4. A situação anterior terá de ser confirmada pelo docente com a entrega da sua “declaração de interesse” no Gabinete de Recursos Humanos, no início de cada ano lectivo.

Artigo 29º

(Regime do pessoal docente do quadro)

1. O pessoal docente do quadro exerce as suas funções obrigatoriamente em regime de exclusividade e tempo integral.

1.1. Exceptuam-se à norma anterior, as situações previstas no nº 2.1. do artigo anterior.

1.2. O exercício da docência em regime de exclusividade e tempo integral, nas situações previstas no nº 3 do artigo anterior, pode ser compatível com a acumulação de outras actividades profissionais não-docentes, desde que elas sejam exercidas fora do horário semanal de 37,5 horas na UFP.

2. O regime de exclusividade e tempo integral obriga à prestação de um máximo de 37,5 horas (trinta e sete horas e meia) semanais de serviço, distribuídas por aulas, seminários, tarefas de investigação, orientações de projectos de graduação, monografias, dissertações e teses, orientação/acompanhamento de estágios, ensino clínico, correcção de elementos de avaliação dos alunos,

preparação de aulas, elaboração de manuais de docência, reuniões e apoio pedagógico-administrativo.

2.1. A permanência efectiva dos docentes nas instalações da universidade, durante o tempo pedagógico mínimo de 26,5 horas semanais, será distribuída por toda a semana, não sendo permitidas, por norma, concentrações de horários lectivos ou de atendimento de alunos num só dia ou dias seguidos;

2.2. Só em casos excepcionais devidamente justificados, será possível a um docente ter mais do que 5 (cinco) horas de aula por dia, com um máximo de 4 (quatro) horas seguidas.

3. Os docentes do quadro terão de afectar do seu tempo pedagógico, pelo menos, 5 (cinco) horas por semana para atendimento e apoio pedagógico aos alunos.

3.1. Pelo menos, metade do horário de atendimento pode ser fixado pela direcção da faculdade.

4. Os docentes com contrato de trabalho a tempo parcial deverão efectuar as horas de atendimento proporcionais ao seu contrato.

Artigo 30º

(Regime do pessoal docente além do quadro)

1. O pessoal docente além do quadro, que exerça as suas funções em regime equivalente a tempo integral, deverá afectar ao atendimento pedagógico dos alunos 5 (cinco) horas semanais.

2. Os docentes com contrato de prestação de serviços deverão efectuar 2 horas de atendimento semanais.

CAPÍTULO VII

DIREITOS E GARANTIAS DO PESSOAL DOCENTE

Secção I

Direitos e Deveres

Artigo 31º

(Direitos gerais)

1. Constituem direitos gerais dos docentes:

- (a) Auferir a remuneração correspondente à sua categoria e os respectivos direitos sociais previstos na lei;
- (b) Gozar da liberdade de orientação e opinião científica na leccionação e na investigação, sem prejuízo da coordenação que seja estabelecida pelos respectivos órgãos das unidades orgânicas;
- (c) Redução adequada no horário pedagógico semanal, quando exerçam funções de confiança reitoral;
- (d) Solicitar subsídios de investigação científica, desde que os projectos em que estejam envolvidos pertençam a linhas de investigação previamente aprovadas pela UFP;
- (e) Pedir apoios financeiros para efeitos de formação doutoral ou pós-doutoral, a quantificar, caso a caso;
- (f) Obter dispensa parcial ou total do serviço docente para conclusão do doutoramento, sem perda de retribuição, sempre que se justifique.

2. O quadro dos direitos dos docentes poderá sofrer alterações em determinadas situações específicas, sob proposta ao reitor dos directores das unidades orgânicas.

Artigo 32° (Salário)

1. O pessoal docente do quadro percebe um salário líquido mensal correspondente à letra da sua categoria.
2. O salário é, em princípio, actualizado anualmente pelo índice oficial de inflação.
3. A produtividade científica, o desempenho pedagógico qualificado, pelo menos, com "*muito bom*", o empenhamento na inovação e melhoria constante do projecto UFP, a participação na vida dos órgãos pedagógicos/ científicos e na dinamização dos ciclos de estudos, são elementos determinantes da política de aumento e de diferenciação salarial.

Artigo 33° (Regime especial)

1. No caso dos docentes além do quadro e dos docentes especialmente contratados, o pagamento da docência tem em conta o número de horas efectivamente leccionadas pelo docente.
2. Em casos justificados e tendo em conta o perfil curricular e profissional, os docentes indicados no número anterior e aqueles em tempo parcial poderão ser remunerados com base no cálculo de uma

percentagem sobre o salário líquido mensal correspondente à respectiva categoria docente do quadro.

- 2.1. O regime anterior não pode ser aplicado a docentes em acumulação lectiva, a menos que possuam o grau de doutor.
- 2.2. A aplicação desse regime remuneratório proporcional mensal aos docentes mencionados no número anterior é decidida, caso a caso, pela entidade instituidora, sob parecer do reitor.

Artigo 34º **(Abonos excepcionais)**

1. Os docentes, que exerçam funções de gestão pedagógica de nomeação reitoral, terão uma redução nos seus horários lectivos semestrais cuja percentagem será estabelecida caso a caso.

- 1.1. As funções previstas anteriormente só podem ser exercidas, em princípio, por docentes em regime de dedicação docente exclusiva.

2. Os docentes do quadro em tempo integral e dedicação docente exclusiva poderão requerer, a cada biénio, um subsídio excepcional para participação em congresso científico, no qual lhes tenha sido aceite comunicação.

- 2.1. Esse subsídio só será decidido pelo reitor, mediante parecer favorável da direcção da faculdade à participação e após confirmação da inscrição e aceitação da comunicação.
- 2.2. Quando a autoria da comunicação for plural, só será considerado como elegível ao subsídio um dos autores, de preferência o apresentador do trabalho.
- 2.3. O docente subsidiado deve garantir que o seu serviço lectivo não fique prejudicado, caso o congresso ocorra em tempo de aulas.

Artigo 35º **(Férias e licenças)**

1. As férias, a que o pessoal docente contratado tenha direito por lei, terão de ser gozadas obrigatoriamente no mês de Agosto.

- 1.1. Caso o número de dias úteis de férias não caibam no mês de Agosto, devem os docentes marcar os restantes dias nos períodos de férias dos alunos (férias de Natal e de Páscoa).

2. Fora do período referido no número 1., nenhum docente contratado poderá ausentar-se, sem prévia autorização escrita da reitoria.

2.1. Nos casos previstos no número anterior, o docente deve fundamentar em requerimento ao reitor, e com a antecedência mínima de 10 (dez) dias seguidos, relativamente à data da ausência prevista, os motivos do pedido, juntando elementos que a justifiquem.

3. O estabelecido nos números anteriores não impede que, em determinados casos justificados, e depois de devidamente analisados, seja proposta pelo reitor à entidade instituidora a concessão ao pessoal docente do quadro, após 5 (cinco) anos de bom e efectivo serviço, licença sabática, para efeitos de investigação científica ou de preparação de provas de agregação, ou de cooperação internacional conveniada com a instituição.

3.1. A concessão da licença prevista no número anterior, que nunca poderá ultrapassar o máximo de um semestre lectivo, não é automática e apenas baseada no critério do tempo de serviço, mas informada pelo reitor, após parecer fundamentado do director da faculdade.

3.2. A licença sabática implica a dispensa do serviço docente sem perda de salário, não sendo este, porém, acumulável com bolsas de estudo ou equivalente.

3.3. Não é possível solicitar nova licença sabática, antes de decorridos seis anos sobre a anterior.

4. Três meses após a conclusão da licença sabática, o docente deve apresentar relatório circunstanciado da actividade e/ ou da investigação desenvolvidas, acompanhado do trabalho realizado para efeitos de publicação.

4.1. O incumprimento do preceituado anteriormente, implica uma sanção que pode traduzir-se na redução de 10% a 100% do percebido durante a licença sabática, conforme a gravidade da infracção.

Artigo 36º **(Apoio à formação)**

1. O reitor decidirá, caso a caso, sobre os pedidos de apoios a conceder à formação dos docentes.

1.1. A formação a apoiar pode ser contínua, de especialização, doutoral e pós-doutoral.

2. Caso a UFP não disponha de pós-graduação na área a frequentar pelos docentes, esses apoios revestem a forma de uma bolsa de montante a fixar, conforme a área científica da formação.

3. Além do apoio financeiro descrito anteriormente, poderá ser concedida ao docente, em fase terminal de redacção da tese de doutoramento, uma redução parcial ou total do serviço docente.

3.1. O pedido de redução de serviço docente só será analisado e despachado, desde que tenha sido apresentada declaração do orientador da tese, confirmando o seu estado avançado de elaboração.

3.2. Conforme os casos, a redução do serviço docente pode ser concedida com ou sem perda de salário.

3.3. Caso a redução tenha sido concedida sem perda de salário, o docente fica obrigado a concluir e entregar a sua tese de doutoramento dentro do prazo indicado no seu requerimento, sob pena de, não o fazendo, ter de restituir à FFP os valores auferidos no período da concessão da redução do serviço.

4. Os apoios à pós-graduação implicam, para o candidato, a assinatura de um compromisso de prestação de serviço à UFP, em regime de exclusividade docente, após a conclusão do respectivo grau, pelo dobro do tempo em que tenha sido apoiado.

5. Caso o candidato interrompa a pós-graduação, sem justificação plausível, ou não seja nela aprovado, terá que indemnizar a FFP, nos termos do compromisso estabelecido, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Artigo 37º **(Benefícios sociais)**

1. Os docentes do quadro da UFP têm direito à aposentação, nos termos da lei geral.

2. Os docentes do quadro beneficiam ainda de uma apólice de seguro de acidentes pessoais, de medicina do trabalho e de acesso à assistência nas clínicas pedagógicas da universidade, nos termos regulamentados.

3. Outros benefícios sociais poderão vir a ser atribuídos aos docentes que mais se distingam pela dedicação, pela promoção da qualidade e pela projecção da imagem da UFP.

Artigo 38º **(Recorribilidade interna)**

1. Das decisões do director da faculdade, dos júris de provimento, dos resultados da avaliação e dos relatores de inquéritos e processos disciplinares cabe recurso fundamentado para o reitor.

2. Os recorrentes dispõem de um prazo máximo de 30 (trinta) dias seguidos, a contar da data do despacho ou decisão, para eventual apresentação de recurso.
3. O recurso, que só é possível em caso de vícios formais ou substantivos comprovados, deverá ser objectivamente fundamentado.
4. O reitor proferirá decisão definitiva no prazo máximo de 30 (trinta) dias seguidos, após a recepção do recurso.

Artigo 39º

(Reclamação e recurso relativo à avaliação do docente)

1. Ao docente é reconhecido o direito de reclamar, junto do director da faculdade, dos resultados da avaliação académica a que foi sujeito, sempre que suspeite e consiga provar alguma irregularidade no processo de avaliação.
2. Do despacho do director da faculdade cabe recurso para o reitor.

Artigo 40º

(Deveres dos docentes)

1. São deveres de todos os docentes:
 - (a) Exercer as suas funções profissionais com competência científico-pedagógica, ética e lealdade institucional;
 - (b) Desenvolver permanentemente uma pedagogia dinâmica e actualizada, orientada para a aquisição de competências pelos alunos;
 - (c) Contribuir para o desenvolvimento do espírito crítico e criativo dos alunos, apoiando-os na sua formação cultural, científica, profissional e cívica;
 - (d) Realizar investigação e divulgar os seus resultados em publicações científicas credenciadas;
 - (e) Desempenhar activa e correctamente as funções de docente definidas neste estatuto, fornecendo aos alunos elementos de estudo e apoio didáctico, que devem constar da "Agenda Pedagógica", anualmente actualizada, na plataforma de *e-learning*;
 - (f) Cooperar nas actividades de extensão universitária e de serviço comunitário da UFP, como forma de apoio à formação dos alunos em contextos sociais reais;
 - (g) Contribuir para a permanente dignificação e qualificação do projecto educativo da UFP, assumindo sempre e publicitando a sua condição de membro da universidade, quando em

ESTATUTO PROFISSIONAL DO DOCENTE DA UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA
(A vigorar a partir do Ano Lectivo de 2012-2013)

congressos, seminários, reuniões ou outros eventos para que tenham sido convidados ou nos quais participem de moto próprio;

- (h) Ser solidário, honesto e leal com a instituição, os colegas, os funcionários e os alunos;
- (i) Empenhar-se em actividades da organização e de apoio ao ensino e à cultura interna da instituição, designadamente através de reuniões, colóquios, seminários, conferências e congressos;
- (j) Participar activamente em reuniões dos órgãos de que façam parte, na respectiva unidade ou subunidade orgânicas e na universidade;
- (k) Colaborar com a reitoria na cooperação internacional da UFP estabelecida com instituições congéneres;
- (l) Actualizar anualmente a sua informação curricular, nos moldes definidos pelo conselho da reitoria.

2. São ainda deveres dos docentes, sem prejuízo da liberdade de orientação e de opinião científica:

- (a) Manter o(s) programa(s) e a(s) bibliografia(s) da(s) unidade(s) curricular(es) leccionada(s) permanentemente actualizado(s);
- (b) Registrar e manter actualizado(s) sumário(s) descritivo(s) e precisos da matéria leccionada e divulgá-los aos alunos;
- (c) Ser pontual e assíduo às aulas, respeitando os horários de tutoria e de atendimento aos alunos;
- (d) Corrigir, dentro dos prazos estabelecidos regulamentarmente, os exames e outras provas de avaliação de conhecimentos, lançando as notas em pautas e nos respectivos termos de avaliação;
- (e) Colaborar com os colegas em tarefas de vigilâncias de avaliações e integrar júris de provas escritas e orais, para que hajam sido nomeados;
- (f) Participar em acções de formação desenvolvidas no âmbito da educação corporativa, da aprendizagem ao longo da vida e dos cursos de especialização tecnológica, assim como em programas de pós-graduação, conferentes ou não de grau académico, para que hajam sido indigitados, leccionando e orientando trabalhos de investigação, dissertações ou teses;
- (g) Cumprir efectivamente na instituição o horário pedagógico semanal mínimo de 70% do regime laboral contratualizado com a entidade instituidora da Universidade;
- (h) Participar das reuniões dos órgãos de que façam parte e cumprir as normas regulamentares das unidades orgânicas a que estão afectos.

3. Constitui conflito de interesses e incumprimento grave dos deveres de docente a sua participação, não autorizada, directa ou indirecta, em instituições ou empresas com actividades de formação, de consultoria ou de docência em cursos, áreas e domínios que sejam concorrenciais da universidade.

3.1. Constitui do mesmo modo quebra de confiança institucional a ocultação ou a utilização da condição de docente da UFP, para fins incompatíveis com os objectivos da instituição.

4. São considerados faltas profissionais especialmente graves as faltas sistemáticas às aulas e o incumprimento dos prazos estabelecidos para lançamento de notas dos alunos.

4.1. Essas faltas deverão ser obrigatoriamente participadas pelos directores das faculdades, para abertura de procedimento disciplinar.

5. Sob proposta dos directores das unidades orgânicas ao reitor poderão vir a ser definidas outras situações de incompatibilidades e de conflito de interesses.

Artigo 41º **(Sanções)**

Sem prejuízo das regras gerais do direito e da eventual responsabilidade civil e criminal, em virtude da violação dos seus deveres profissionais e de conduta, bem como das normas deste estatuto, o docente pode ainda estar sujeito às seguintes sanções que ficarão a constar do seu processo individual:

- a) repreensão verbal;
- b) repreensão registada;
- c) suspensão da actividade, com perda de retribuição, por período definido em despacho reitoral e depois de ser instaurado um inquérito de averiguação da verdade dos factos imputados ao docente;
- d) despedimento proferido em processo disciplinar e sem qualquer direito a indemnização, em virtude de comportamento culposo do docente, que torne insustentável a relação de trabalho.

Secção II **Cessaçã do vínculo contratual**

Artigo 42º **(Formas de cessaçã do contrato)**

Sã formas de cessaçã do contrato de docência, entre outras, as seguintes:

- (a) Rescisã, por parte da FFP, nos termos previstos na lei e pelo incumprimento do presente estatuto;

- (b) Rescisão por parte do docente, com aviso prévio e antecedência mínima de trinta dias seguidos;
- (c) Revogação por mútuo acordo, a todo o tempo;
- (d) Caducidade;
- (e) Por decisão final proferida na sequência de processo disciplinar.

Artigo 43º

(Causas de rescisão contratual por parte da FFP)

1. Além dos casos previstos no presente estatuto, designadamente quanto a incompatibilidades e conflitos de interesses, podem constituir justa causa de rescisão do contrato de docência, por parte da entidade FFP, todo o comportamento culposo do docente que ponha em causa a normal confiança que subjaz à relação contratual, tornando-a irremediavelmente irrecuperável.
2. Para os casos previstos no número anterior, torna-se necessária a instauração de um processo disciplinar de averiguação da verdade dos factos, onde estejam garantidos ao docente todos os meios de defesa.

CAPÍTULO VIII

QUADRO DOCENTE PRÓPRIO

Artigo 44º

(Dimensão e organização do quadro)

1. A dimensão do quadro docente da universidade, constituído por professores catedráticos, associados e auxiliares, satisfaz os requisitos fixados pelo regime jurídico das instituições de ensino superior, designadamente nos Artigos 47º e 49º da Lei nº 62/2007, de 10 de Setembro, e tem em consideração o número de alunos de cada unidade e subunidade orgânicas.
2. O quadro de professores de cada faculdade é determinado pela proporcionalidade entre o número de alunos e o requisito legal da exigência de um doutorado por cada 30 alunos.
 - 2.1. As vagas do quadro de professores respeitam, por um lado, a proporcionalidade entre as categorias de professor catedrático e de professor associado e, por outro lado, têm em conta o rácio professor-aluno de cada faculdade.
 - 2.2. As vagas são preenchidas por concurso documental e/ ou outras provas públicas, conforme o caso.
 - 2.3. A categoria de professor auxiliar, sendo a do ingresso no quadro, tem um número variado de membros, em função das necessidades de cada unidade e subunidade orgânicas.

3. A Faculdade de Ciências Humanas e Sociais tem o quadro de professores assim organizado: 15 professores catedráticos e 25 professores associados.
4. A Faculdade de Ciência e Tecnologia tem o seguinte quadro de professores: 10 professores catedráticos e 15 professores associados.
5. A Faculdade de Ciências da Saúde dispõe de um quadro de professores assim organizado: 30 professores catedráticos e 45 professores associados.
6. As faculdades procederão à afectação departamental dos lugares do quadro docente.

Artigo 45º
(Norma transitória)

1. Os actuais professores titulares, designação categorial adoptada no estatuto anterior para os professores associados de nomeação definitiva, manterão essa denominação até que a mesma caduque por provimento em categoria superior ou até ao término do período estatutário da sua nomeação provisória.
2. As nomeações definitivas dos professores associados far-se-ão, nos termos do presente estatuto, a partir da sua entrada em vigor.

Artigo 46º
(Agregação)

1. O título de agregado é indispensável para ser opositor ao concurso à nomeação em professor catedrático.
2. Os professores poderão realizar a agregação na UFP ou em universidade à sua escolha.
3. Um regulamento próprio define as condições de admissão e de realização das provas de agregação na UFP.

Artigo 47º
(Título de especialista)

1. No âmbito do ensino politécnico e nos termos do Artigo 48º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES - Lei nº 62/2007, de 10 de Setembro), o título de especialista pode substituir o grau de doutor para acesso às categorias de professor coordenador e de professor adjunto.

2. A UFP por força do consagrado na alínea a) do nº 2 do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 206/ 2009, de 31 de Agosto, atribui o título de especialista, nos termos da alínea a) do nº 1 do Artigo 4º desse mesmo decreto.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 48º
(Eficácia)

Este estatuto constitui anexo do contrato estabelecido entre os docentes e a Fundação Ensino e Cultura "Fernando Pessoa" (FFP), entidade instituidora da Universidade Fernando Pessoa, dele sendo parte integrante como se estivesse aí transcrito.

Artigo 49º
(Vigência e modificação do Estatuto)

1. O presente estatuto entra em vigor no ano lectivo de 2012-2013.
2. A proposta de modificação do estatuto é prerrogativa do reitor, competindo ao presidente da entidade instituidora da UFP a decisão final.

Artigo 50º
(Norma revogatória)

Com a entrada em vigor deste novo EPD-UFP, fica revogado o estatuto profissional do docente que vigorou até à presente data.

Porto, 15 de Junho de 2012.

O Reitor da Universidade Fernando Pessoa e
Presidente da Fundação Fernando Pessoa
Prof. Doutor Salvato Trigo